



EDITAL 2022

PROGRAMA PRÊMIO CRIANÇA

Manual de orientações para
inscrição de projetos





Sumário

A Fundação Abrinq e o Prêmio Criança.....	4
Foco do Edital 2022: saúde mental de crianças e adolescentes	5
Organizações que podem efetuar inscrições	9
Eixos temáticos dos projetos que poderão ser inscritos	9
Como fazer a inscrição.....	12
Critérios de avaliação dos projetos	13
Divulgação de resultados.....	13
Disposições gerais	14
Marcos legais que orientam o Edital 2022	14



A FUNDAÇÃO ABRINQ E O PRÊMIO CRIANÇA

Criada em 1990, a Fundação Abrinq é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

O Prêmio Criança é um dos programas mais antigos da Fundação Abrinq e tem como objetivo identificar e reconhecer boas práticas desenvolvidas por empresas e organizações da sociedade civil, dando visibilidade a iniciativas bem-sucedidas que contribuam para assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

O Edital 2022 do Programa Prêmio Criança tem o intuito de identificar e selecionar projetos de organizações da sociedade civil que promovam a saúde mental de crianças e adolescentes e projetos voltados ao diagnóstico e o atendimento de casos que se configurem como riscos para a saúde mental como depressão, automutilação e comportamento suicida de crianças e adolescentes.

Este manual apresenta informações sobre os conceitos e normas orientadoras do Edital 2022, além de instruções para que as organizações interessadas efetuem a inscrição de seus projetos.



FOCO DO EDITAL 2022: SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apresenta-se a seguir uma síntese do conceito de saúde mental e dos problemas que vêm atingindo crianças e adolescentes nessa área – elementos que fundamentam o Edital 2022 do Programa Prêmio Criança.

A saúde mental é um tema cuja importância vem sendo reconhecida de forma crescente em todo o mundo. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), incluiu entre os objetivos a serem alcançados nos diferentes países a criação de condições que garantam uma vida saudável e promovam o bem-estar para todos.

O Programa Prêmio Criança tem como base o conceito de saúde mental definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o direcionamento do modelo assistencial em saúde mental instituído no Brasil, a partir de 2001.

A OMS define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social”, evidenciando a noção de interdependência entre as dimensões físicas, psíquicas e sociais. Segundo a organização, a saúde mental deve ser compreendida como

“um estado de bem-estar no qual o indivíduo percebe o seu próprio potencial, é capaz de lidar com o *stress* normal da vida, trabalhar de forma produtiva e frutífera e contribuir com a sua comunidade”. Dito de outra maneira, saúde mental é entendida como um estado que permite a cada um estar bem com si próprio e na relação com os outros, de modo a responder de forma positiva às adversidades que surgem na vida.¹

Assim, pode-se afirmar que a saúde em geral e a saúde mental de cada pessoa dependem das relações dinâmicas e complexas entre uma série de fatores (biológicos, genéticos, psicossociais e ambientais). Estes fatores se configuram singularmente em cada pessoa, podendo gerar sofrimento ou saúde psíquica.

Por esta razão, o presente Edital, voltado à temática da saúde mental de crianças e adolescentes, adota a ideia de “problemas de saúde mental”, ao invés de “transtornos mentais”. A ideia de “problemas de saúde mental” é mais abrangente, englobando diversos aspectos que afetam o processo de desenvolvimento infantojuvenil, ao passo que a terminologia “transtornos mentais” se refere a classificações de doenças e está associada a descrições gerais de quadros clínicos e sintomas existentes.

¹ <https://www.who.int/news-room/facts-in-pictures/detail/mental-health>

No Brasil, esta compreensão ampliada dos problemas de saúde mental levou a um redirecionamento do modelo assistencial, promovendo novas formas de cuidado. A visão que priorizava internações em hospitais psiquiátricos e assistência médico-centrada foi substituída por um conjunto de ações e serviços articulados, de acordo com as necessidades de cuidado das pessoas em seu contexto de vida.

A partir dos anos 2000, as políticas públicas nacionais da área da Saúde, tais como a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e a Rede de Atenção Psicossocial, passaram a preconizar um amplo espectro de ações (acolhimento, acompanhamento contínuo, atenção às urgências e especialmente, valorização da inclusão social).

A proposta de articulação dos serviços de Saúde em cada território, que caracteriza esta nova etapa das políticas públicas, estabelece também a necessidade de articulação desses serviços com outras políticas setoriais (das áreas de Educação, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Cultura, Esporte, entre outras), entendidas como partes integrantes na promoção da saúde da população.

No campo da saúde mental de crianças e adolescentes,

esta visão ampliada do conceito de saúde e o consequente redirecionamento do modelo assistencial trouxeram considerável avanço nas práticas de atenção à saúde mental. Os problemas dessa natureza passaram a ser considerados em suas várias dimensões (biológica, psíquica e social).

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) prevê a existência de serviços específicos, como os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, e as Unidades de Acolhimento Infantojuvenil, destinadas a adolescentes de 12 a 18 anos. Nesse sentido, organizações, programas e projetos que oferecem atendimento a crianças e adolescentes em áreas como Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e outras, recomenda-se que estabeleçam vínculos de cooperação com a RAPS, articulando esforços conjuntos com os serviços da área da Saúde, sempre que necessário, para garantir a atenção à saúde mental do público atendido.

Mesmo com os avanços, a identificação dos problemas de saúde mental em crianças e adolescentes ainda é um grande desafio, na medida em que os registros de morbidade e demais informações disponíveis em bases de dados do Sistema Único de Saúde (SUS), são insuficientes para uma análise mais detalhada

dos registros mais frequentes.

Os problemas de saúde mental entre crianças e adolescentes têm aumentado nos últimos anos, tendo se intensificado no período de pandemia. A depressão é uma das principais causas de riscos para a saúde e de aumento das incapacidades desse público. Dados do Observatório da Criança e do Adolescente, da Fundação Abrinq, apontam que o número de óbitos entre crianças e adolescentes, decorrentes de suicídio, aumentou em 55% entre 2010 e 2020, sendo que apenas em 2020 ocorreram 1.101 casos desse tipo no Brasil.²

Casos de *bullying* (ofensas, assédios e agressões praticados em escolas ou comunidades) e *cyberbullying* (intimidações, humilhações, perseguições ou ofensas realizadas por meio de redes sociais, e-mails ou aplicativos de mensagens) também têm sido relatados com frequência crescente.

Pesquisa divulgada em 2020, realizada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), com alunos do 9º ano do ensino fundamental, matriculados em 119 unidades da rede municipal de São Paulo - SP, revelou a dimensão desse problema. Dos alunos pesquisados, 28,7% relataram ter sido

vítimas de *bullying* e 22,7% afirmaram ter sofrido alguma forma de violência física ou ameaça verbal. Além disso, 15,3% disseram já ter praticado *bullying* e 19,4% informaram ter cometido outras violências. A pesquisa também revelou que adolescentes que declararam orientação não heterossexual ou que disseram ter algum tipo de deficiência, foram significativamente mais atingidos por *bullying* e outras violências do que adolescentes que se declararam heterossexuais ou não portadores de deficiência.³

A análise das notificações de violências autoprovocadas (automutilações, tentativas de suicídio e suicídios), realizada pelo Ministério da Saúde, aponta um aumento progressivo destas ocorrências no período de 2010 a 2019, entre adolescentes de 15 a 19 anos. O índice de mortalidade por suicídio nesse grupo etário aumentou 81% ao longo desse período, passando de 606 óbitos e de uma taxa de 3,5 mortes por 100 mil habitantes em 2010, para 1.022 óbitos e taxa de 6,4 suicídios para cada 100 mil adolescentes em 2019.⁴

² <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia>

³ https://sites.usp.br/sp-proso/wp-content/uploads/sites/526/2019/06/relatorio_sp_proso_26_05_2019.pdf

⁴ Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 33. Volume 52, setembro 2021. Acessível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletins-epidemiologicos/edicoes/2021>



ORGANIZAÇÕES QUE PODEM EFETUAR INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever no Edital 2022, organizações da sociedade civil que:

- Estejam constituídas, em conformidade com a legislação brasileira, como associações, institutos ou fundações sem fins lucrativos;
- Possuam estatuto social que explicita entre os objetivos e normas de operação da organização o atendimento direto e gratuito de crianças e adolescentes;
- Estejam registradas no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do(s) município(s) em que estão instaladas e/ou em que desenvolvem suas atividades;
- Inscrevam projetos que estejam em operação pela organização há, pelo menos, 12 meses.

EIXOS TEMÁTICOS DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER INSCRITOS

Poderão ser inscritos no Edital 2022, projetos que estejam associados a um ou mais dos três eixos temáticos e respectivos exemplos de atividades descritos a seguir:

EIXO 1: projetos que visem reduzir a chance de ocorrência de problemas de saúde mental em crianças e adolescentes expostos a fatores de risco, por meio de ações como:

- Adoção de procedimentos de observação e escuta qualificada para reconhecimento, registro e comunicação de sinais (físicos, comportamentais ou sociais) de riscos para a saúde mental;
- Ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra a exposição a situações, tais como: violência doméstica, abuso e exploração sexual, trabalho infantojuvenil ilegal, uso de substâncias psicoativas, discriminações étnico-raciais ou relacionadas a gênero, identidade de gênero ou orientação sexual etc., visando à redução da ocorrência de problemas de saúde mental;
- Oferta de atividades educativas, culturais ou sociais direcionadas a crianças, adolescentes e seus familiares, que tenham entre seus objetivos o exercício do diálogo, o fortalecimento de vínculos, o respeito às diferenças e a promoção da participação comunitária e do protagonismo social, e que possam contribuir para a prevenção de problemas de saúde mental e para a promoção do desenvolvimento mental saudável de crianças e adolescentes;
- Ações voltadas à manutenção e a melhoria do aprendizado e da convivência social na escola e na organização e de orientação às escolas e comunidades nas quais crianças e adolescentes estão inseridos, que tenham como foco a prevenção de problemas de saúde mental e a promoção do desenvolvimento mental saudável;
- Formação e capacitação técnica de profissionais para reconhecimento e manejo de dinâmicas familiares e sociais

associadas a possíveis fatores de risco para o desenvolvimento de problemas de saúde mental.

EIXO 2: projetos que visem identificar e evitar o agravamento de problemas de saúde mental em crianças e adolescentes, por meio de ações como:

- Identificação de sinais e sintomas de problemas de saúde mental, por meio da observação direta de crianças e adolescentes (relatos, alterações de comportamento, sinais de violência física) e da escuta qualificada das queixas trazidas por pais, responsáveis e/ou outras instituições envolvidas;
- Qualificação do registro de informações sobre problemas de saúde mental, violências autoprovocadas, tentativas de suicídio e encaminhamento das informações aos serviços de saúde, de modo a subsidiar a notificação e atendimento dos casos por parte desses serviços;
- Estabelecimento de fluxos de cooperação entre a organização e outros órgãos ou serviços da rede local das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça, grupos comunitários formais ou informais, tendo em vista o encaminhamento de casos com indícios de problemas de saúde mental para atendimento especializado, a facilitação do acesso à rede de atenção psicossocial, o retorno de informações relevantes para a continuidade das atividades da organização que efetua o

encaminhamento e outras formas de cooperação;

- Ações que favoreçam o desenvolvimento de habilidades emocionais, sociais e de comunicação nas crianças e adolescentes, tais como habilidade de aprender com a experiência, formulação de projetos de vida, exercício da autonomia, capacidade de resolução de problemas, melhoria da autoestima, participação em atividades comunitárias etc., e que tenham como objetivo a prevenção de problemas de saúde mental;
- Ações de apoio e orientação de familiares ou responsáveis, que tenham como foco a prevenção de problemas de saúde mental;
- Formação e capacitação técnica de profissionais para identificação de sinais de sofrimento psíquico e, especialmente, de sintomas de maior gravidade que demandem intervenções em menor tempo possível.

EIXO 3: projetos que visem oferecer cuidado e atendimento clínico em saúde mental e promover a redução de fatores de risco, por meio de ações como:

- Diagnóstico de casos de sofrimento psíquico ou de problemas de saúde mental e suas possíveis interfaces com formas de violência física, psicológica e sexual, discriminações e preconceitos, privação de necessidades essenciais, *bullying*, *cyberbullying* e etc.;
- Construção qualificada e compartilhada de projetos

terapêuticos singulares para atendimento de problemas de saúde mental diagnosticados;

- Acompanhamento clínico e psicossocial de crianças e adolescentes com problemas de saúde mental, com adoção de escuta qualificada ao longo do processo de atendimento;
- Acompanhamento e apoio aos familiares e/ou responsáveis;
- Estímulo ao desenvolvimento de ações conjuntas com outros serviços ou programas existentes no território, contribuindo para a ampliação de possibilidades concretas de inserção social das crianças e dos adolescentes que tenham apresentado problemas de saúde mental ou que estejam expostos a fatores de risco.



COMO FAZER A INSCRIÇÃO

As inscrições para o Prêmio Criança - Edital 2022 serão iniciadas no dia 30/05/2022 e se estenderão até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 30/06/2022. Fique atento:

- Cada organização poderá inscrever um único projeto no Edital;
- As inscrições deverão ser efetuadas [nesta plataforma](#), mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição com a inclusão de todas as informações solicitadas;
- Não é necessário preencher o formulário de uma única vez.

A organização que estiver efetuando a inscrição pode salvar o formulário clicando em "Salvar" e acessá-lo em outros momentos, até a conclusão do preenchimento.

Juntamente com o formulário de inscrição deverão ser anexadas no sistema, cópias escaneadas dos seguintes documentos administrativos:

- Cópia da Ata de Constituição da organização;
- Cópia da ata ou documento que estabeleceu a posse do atual presidente ou dirigente principal da organização;
- Cópia do Estatuto Social da organização;
- Cópia do Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

- Cópia do Registro no Conselho Municipal de sua área de atuação.

Após o preenchimento do formulário de inscrição e a inclusão dos documentos administrativos no sistema, a inscrição será finalizada clicando-se no botão "Enviar Projeto". A confirmação do envio da inscrição ocorrerá por meio da mensagem *"Obrigada por inscrever o seu projeto no Edital do Programa Prêmio Criança. O seu projeto foi enviado com sucesso. Sugerimos que acompanhe o [nosso site](#) para verificar o andamento das atividades. O resultado será divulgado no mês de outubro. Boa sorte!"*

A Fundação Abrinq poderá solicitar informações adicionais, por e-mail às organizações que efetuarem as inscrições, as quais deverão ser fornecidas no prazo máximo de cinco dias, por e-mail, contados a partir do recebimento da solicitação.

As organizações que tiverem dúvidas sobre como realizar a inscrição poderão entrar em contato com a equipe de apoio por meio dos telefones (11) 3848-4896 e (11) 3848-5939, ou pelo e-mail: premiocrianca@fadc.org.br.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos inscritos serão avaliados em uma primeira etapa, com base na análise documental. Na segunda etapa, serão avaliadas as informações encaminhadas pelas organizações no formulário de inscrição. Os critérios de avaliação dos projetos serão os seguintes:

- Clareza na descrição da importância do projeto inscrito, indicando possíveis riscos, ameaças ou problemas de saúde mental e quais as soluções para o diagnóstico e prevenção;
- Qualidade das ações e das metodologias empregadas no projeto inscrito;
- Existência de ações direcionadas aos familiares (ou responsáveis) do público atendido;
- Existência de relações de cooperação entre a organização executora do projeto inscrito e outras instituições públicas ou privadas da rede local ou regional ligadas às áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, entre outras;
- Natureza dos resultados até aqui alcançados pelo projeto inscrito;
- Clareza na descrição dos recursos materiais, humanos e financeiros empregados na execução do projeto inscrito;
- Existência de condições e/ou de estratégia para a sustentação institucional e financeira do projeto inscrito.

Na terceira etapa de avaliação, as organizações que tiverem seus projetos mais bem avaliados na etapa anterior serão visitadas pela equipe da Fundação Abrinq para a obtenção de informações complementares e o diálogo com a equipe responsável sobre a forma pela qual as atividades vêm sendo desenvolvidas e sobre os resultados que estão sendo alcançados.

Na quarta e última etapa de avaliação, os projetos que apresentarem melhor desempenho na etapa anterior serão analisados por um Comitê Técnico, composto por especialistas em saúde mental. Nesta fase serão escolhidos os três projetos vencedores.

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

O resultado do processo de avaliação será divulgado para todas as organizações inscritas, no mês de outubro, [por meio do site da Fundação Abrinq.](#)

DISPOSIÇÕES GERAIS

- As informações fornecidas pelas organizações no ato da inscrição no Edital 2022 serão de uso exclusivo da Fundação Abrinq;
- As organizações que forem premiadas autorizam a Fundação Abrinq, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretroatável, a divulgar informações sobre o projeto inscrito e selecionado no Edital 2022, em quaisquer materiais, suportes, meios e mídias;
- A divulgação, por parte das organizações, do nome empresarial ou sinais distintivos de titularidade da Fundação Abrinq, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pela Fundação Abrinq;
- A Fundação Abrinq poderá, a qualquer momento, suspender a participação de qualquer organização no Edital 2022, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal;
- As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pela Fundação Abrinq. As decisões da Fundação Abrinq serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos;
- Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério da Fundação Abrinq. Nesta hipótese, será divulgada a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de dez dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

MARCOS LEGAIS QUE ORIENTAM O EDITAL 2022

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O ECA estabelece em seu artigo 3º que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e que devem ser asseguradas a eles todas as condições que garantam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Entre os direitos especificados no ECA inclui-se o “direito à vida e à saúde”. O artigo 7º estabelece que esse direito deve ser garantido mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

No que se refere aos serviços voltados à promoção da saúde, o artigo 11 do ECA assegura que crianças e adolescentes devem ter acesso integral às linhas de cuidado por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços que protejam, recuperem e promovam a saúde. Segundo o parágrafo 3º desse artigo, os profissionais que

atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância devem receber formação específica e permanente para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário.

A exposição de crianças e adolescentes a situações de risco ou a violências (físicas, psicológicas ou sexuais) perpetradas por familiares, pessoas da comunidade, grupos ou instituições, pode impactar de diferentes formas sua saúde física e mental. Diversos artigos do ECA orientam a adoção de práticas de prevenção da ocorrência dessas violências e de suas prováveis consequências.

Segundo o artigo 17 do ECA, o direito das crianças e dos adolescentes à liberdade, ao respeito e à dignidade pressupõe a sua não exposição a fatos ou situações que prejudiquem sua integridade física, psíquica e moral. Ainda de acordo com este artigo, a garantia dessa integridade abrange a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais das crianças e dos adolescentes.

O artigo 18-A assevera que crianças e adolescentes têm o direito de ser educados e cuidados por familiares, responsáveis, ou por qualquer pessoa sem ser submetidos a castigo físico ou

tratamento cruel ou degradante adotados como pretensas formas de correção, disciplina ou educação.

O artigo 70-A enfatiza que as organizações de atendimento devem atuar de forma integrada para coibir o uso dessas práticas e para difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes. O inciso III desse mesmo artigo recomenda que os profissionais de saúde, educação e assistência social sejam capacitados para desenvolver competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes. O inciso VI recomenda que as organizações e seus profissionais planejem ações voltadas ao apoio e orientação de famílias que se encontrem em situação de violência. O artigo 70-B estabelece que as entidades de atendimento de crianças e adolescentes devem possuir em seus quadros profissionais capacitados para reconhecer indícios ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

O ECA também destaca outros fatores que podem comprometer o desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes, tais como o envolvimento em formas ou locais de trabalho degradantes (artigos 60 e 67), ou o consumo de bebidas alcoólicas ou drogas (artigo 81, inciso III).

Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001

Esta Lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com problemas de saúde mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Entre os principais direitos da pessoa com problemas mentais apontados nesta lei estão: ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde de acordo com suas necessidades; ser tratada com respeito e humanidade; visar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; ter garantia de sigilo nas informações prestadas.

Mudanças importantes no modelo assistencial foram introduzidas por esta lei:

- a) oferta de atendimento preferencialmente em serviços comunitários de saúde mental ao invés de internação psiquiátrica, sendo esta última estruturada de forma a oferecer assistência integral, incluindo serviços médicos, socioassistenciais, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros;
- b) o tratamento passa a visar, como finalidade permanente, a reinserção social da pessoa em seu meio.

Portaria do Ministério da Saúde nº 336, de 19 de fevereiro de 2002

Esta Portaria estabeleceu a criação dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) para atendimento ao público na área de saúde mental, por meio de serviço ambulatorial de atenção diária e com funcionamento segundo a lógica do território.

Constituem-se em três modalidades de serviços – CAPS I, CAPS II e CAPS III – que cumprem a mesma função e distinguem-se por ordem crescente de porte e/ou complexidade e abrangência populacional. São preparados para realizar prioritariamente o atendimento de pessoas com problemas mentais severos e persistentes em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo.

Entre as principais atividades que desenvolvem estão: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros); atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); atendimento em oficinas terapêuticas; visitas domiciliares; atendimento à família; atividades comunitárias enfocando a integração da pessoa com problema mental na comunidade e sua inserção familiar e social. Além destas, desempenham

funções de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território; capacitação das equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território; e manutenção atualizada do cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos para a área de saúde mental.

Para atendimento ao público infantojuvenil, foram criados os CAPSi. Estes realizam as mesmas funções e atividades dos demais CAPS, oferecendo serviço ambulatorial diário destinado a crianças e adolescentes com problemas mentais. Vale ressaltar seu importante papel na realização de atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social, assim como no desenvolvimento de ações interssetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça.

Ainda com as mesmas funções das demais modalidades de atendimento, foram criados os CAPSad como serviço de atenção psicossocial específico para o atendimento de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas.

Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011

Esta portaria instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A RAPS tem como objetivos gerais:

- 1) ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;
- 2) promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção;
- 3) garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

A partir de então ficou estabelecido que a garantia do direito de crianças e adolescentes ao desenvolvimento mental saudável deve contar com a participação de diferentes órgãos e serviços que possam contribuir para o alcance desse objetivo.

A RAPS é composta por vários tipos de serviços, com diferentes responsabilidades de acordo com as necessidades de cuidado em saúde mental de cada território, devendo ainda se articular com outras políticas setoriais (Educação, Assistência Social, Trabalho,

Habitação, Cultura, Esporte, entre outras), entendidas como parte integrante na produção de saúde de uma população.

No campo da saúde mental da infância e adolescência a RAPS prevê serviços específicos como os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) e as Unidades de Acolhimento InfantoJuvenis.

Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019

Esta lei instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecendo que as práticas preventivas devem ser implementadas pelo poder público com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A lei define que a Política Nacional deve perseguir os seguintes objetivos: promover a saúde mental; prevenir a violência autoprovocada; controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio; abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial; informar

e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção; promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras; promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão; promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.





www.fadc.org.br

 /fundabrinq

 /fundacaoabrinq